

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PR:

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 41, inciso III, da Lei Complementar nº 27, de 08/01/86, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: Institui o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Para a execução dos serviços administrativos haverá na Câmara Municipal de Pato Branco, o pessoal fixo abaixo discriminado:

I) Cargos de provimento em comissão:

Nº	CARGOS	SÍMBOLO
1	Assessor Parlamentar	CC 2
1	Assessor Jurídico	CC 1
1	Assessor de Relações Públicas	CC 1

II) Cargos de provimento efetivo:

Nº	CARGOS	SÍMBOLO
1	Diretor Executivo	31
1	Contador	25
2	Datilógrafos	02
1	Servente	01
1	Vigia	02
1	Contínuo	01

Art. 2º - Os valores mensais para os símbolos e níveis a que se re

fere o artigo anterior, são os fixados para idênticos símbolos e níveis do Poder Executivo, conforme o Anexo III, Tabela "B", da Lei 519/83, e Tabela de símbolos e vencimentos para cargos em comissão.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo, serão sempre providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo serão especificados em regulamento a ser baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - As especificações dos cargos compreenderão, para cada um, além de outros, os seguintes elementos: denominação, descrição sintética das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de tarefas, características especiais, qualificação exigida e forma de recrutamento.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão mencionados no artigo 1º (primeiro), são de livre nomeação do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público e possuam experiência administrativa.

Art. 6º - O horário normal de funcionamento da Câmara Municipal não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

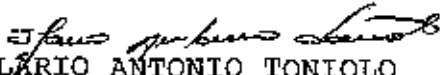
Art. 7º - O Regime jurídico do pessoal da Câmara será o regime jurídico único a ser adotado para os servidores do Executivo Municipal, inclusive no que tange aos deveres, direitos e vantagens.

Parágrafo único - Até que seja definido o regime jurídico único dos servidores, prevalecerá o regime Celetista.

Art. 8º - O Presidente da Câmara mandará abrir em fichas ou livros, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor do Legislativo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 17 de dezembro de 1.989.


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

1º Secretário


GERMANO CORONA

Vice-Presidente


DANIEL CATTANI

Presidente



Estado do Paraná

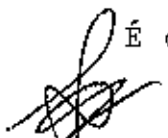
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

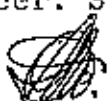
A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentou o Projeto de Lei 113/89, que Institui o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei atende aos anseios da comunidade, que deseja uma Câmara Municipal atuante e para isto necessita de recursos humanos para fazer frente as atuais contingências.

É o nosso parecer. S.M.J.


GERMÃO CORONA

Relator


ORADI F. CALDATTO

Membro


ERNESTO F. PILATTI

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

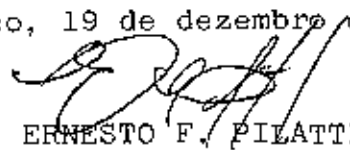
A Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 113/89, que Institui o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal e adotou quanto ao mérito o parecer da Comissão / de Finanças e Orçamento.

É o nosso parecer. S.M.J.

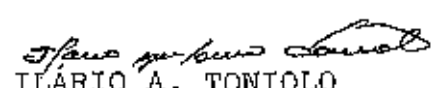
Pato Branco, 19 de dezembro de 1.989,

DILETO NICHELE

Presidente


ERNESTO F. PILATTI

Membro


ILÁRIO A. TONIOLO

Relator



Estado do Paraná

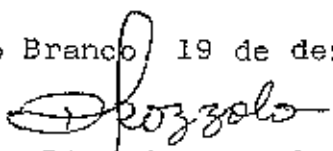
Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, apresen
tou o Projeto de Lei nº 113/89, que Institui o Quadro de
Funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei atende aos requisitos da Consti--
tuição Federal e a Lei Complementar nº 27 de 08/01/86, merece
ndo assim a apreciação do Plenário na forma regimental.

Pato Branco, 19 de dezembro de 1.989.


Paulo Ricardo Fozzolo

OAB/PR 15.844



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 1.490

SÚMULA : *Atualiza o quadro de símbolos correspondente aos cargos dos servidores Municipais de Provimento em Comissão.*

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo Artigo 93, ítem I, da Lei Complementar Estadual nº 27, de 08 de janeiro de 1986, e com conformidade com a Lei Municipal / nº 849, de 04 de julho de 1989.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam majorados de acordo com a política salarial no índice de 37,62% e 24,93% como reposição aos vencimentos dos servidores Municipais de Provimento em Comissão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de 1º de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de novembro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.489

SÚMULA : *Atualiza as tabelas de níveis do quadro do pessoal do Município.*

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo Artigo 93, ítem I, da Lei Complementar Estadual nº 27, de 08 de janeiro de 1986,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam majorados de acordo com a política salarial no índice de 37,62% e 24,93% como reposição aos vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura observados os níveis e cargos respectivos do quadro próprio, com exceção dos constantes do Art. 1º, da Lei 787, de 05 de agosto de 1989.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, passará a vigorar a partir de 1º de novembro de 1989, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de novembro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

ANEXO III - TABELA "B"

CARGOS EMPREGOS - C. L. T.

DECRETO MUNICIPAL nº 1.489, de 27 de NOVENBRO DE 1989.

NÍVEIS	SALÁRIOS	NÍVEIS	SALÁRIOS
01	620,50'	19	1.446,22
02	672,16	20	1.553,25
03	700,41	21	1.760,48
04	730,11	22	1.832,67
05	759,62	23	1.941,12
06	794,02	24	2.075,28
07	828,29	25	2.222,63
08	864,38	26	2.362,45
09	902,35	27	2.499,92
10	942,51	28	2.814,00
11	982,14	29	2.972,47
12	1.027,93	30	3.202,46
13	1.073,87	31	3.635,50
14	1.122,21	32	3.971,50
15	1.185,59	33	4.340,25
16	1.262,93	34	4.504,05
17	1.287,77	35	4.999,73
18	1.346,89	36	5.093,91
SALÁRIO POR PRODUÇÃO = CLT.			
MARROEIROS: (pedreira Municipal).....m2 01.11.89			
			NCx\$ 9,72
MARROEIROS: (pedras irregulares).....NCx\$ 4,23			



ANEXO III - TABELA "A"
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.489, de 27 de NOVENBRO DE 1989.

NÍVEIS	VENCIMENTO MENSAL	NÍVEIS	VENCIMENTO MENSAL
01	1.270,49	14	1.728,28
02	1.270,49	15	1.833,03
03	1.270,49	16	1.858,14
04	1.270,49	17	2.108,96
05	1.270,49	18	2.252,60
06	1.270,49	19	2.362,11
07	1.270,49	20	2.600,87
08	1.300,55	21	2.983,00
09	1.360,32	22	3.197,75
10	1.421,78	23	3.464,18
11	1.481,53	24	3.887,17
12	1.529,66	25	4.260,29
13	1.596,05		



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.481

SÚMULA: *Atualiza o valor do salário família dos funcionários da Municipalidade.*

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 93, da Lei Complementar Estadual nº 27, de 08 de janeiro de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º - O salário família de que trata o Decreto nº 133, de 31 de dezembro de 1974, a ser concedido/para os funcionários da Municipalidade, será de NCZ\$40,74 (quarenta cruzados novos e setenta e quatro centavos) mensais, por dependente, a partir do dia 1º de novembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco ,
em 27 de novembro de 1989.*

Clóvis Pato Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.490, de 27 de novembro de 1989.

SÍMBOIS	VENCIMENTOS MENSALIS
CC - 1	NCZ\$ 2.247,58
CC - 2	NCZ\$ 2.453,09
CC - 3	NCZ\$ 3.488,78
CC - 4	NCZ\$ 4.229,97
CC - 5	NCZ\$ 5.287,78